



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitscheck - Praça Afonso Pena, 29  
Fone.: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - Caixa Postal 233  
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

### LEI Nº 5161/98 De 11 de fevereiro de 1998

A PRESENTE LEI FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL, CONFORME ACORDAO PROFERIDO NOS AUTOS Nº 48094-0/9 PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PI 023586-1/98

Assegura aos filhos dos servidores municipais a matrícula no ensino fundamental gratuito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista a rejeição do veto total aposto pelo Senhor Prefeito ao projeto de lei nº 295/97, processado sob o nº 16560/97, de autoria do Ver. Florivaldo Rocha, e que o Executivo Municipal não promulgou o referido texto no prazo legal, e, com base no disposto no § 6º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É assegurado aos filhos dos servidores públicos municipais a matrícula no ensino fundamental gratuito, nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - A matrícula de que trata o art. 1º desta lei poderá ser feita pelo interessado até o início das respectivas aulas.

**Art. 3º** - Após o início das aulas é aplicável o disposto no art. 1º desta lei desde que haja a respectiva vaga.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 11 de fevereiro de 1998.  
Registre-se e publique-se.

Vereador CAREINHOS ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA  
Secretária Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos